

Recomendação n.º 6/2024

Gabinete do Provedor do Município
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
T. +351 222 097 051

Porto.

Recomendação n.º 6/2024

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município
da Câmara Municipal do Porto

Entidade visada:

Pelouros do Ambiente, Urbanismo e Espaço Público

Data: 20/11/2024

a) Enquadramento

No passado dia 13 de junho foi solicitada uma reunião por um munícipe com mobilidade condicionada, um jovem adulto utilizador de cadeira de rodas, tendo este apresentado um conjunto de sugestões de melhoria no que respeita a acessibilidades para pessoas com incapacidade e/ou mobilidade condicionada na cidade do Porto.

Nestes termos e atentas as competências previstas no artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto, nomeadamente a possibilidade de apresentar recomendações tendentes à melhoria contínua dos serviços municipais e, desta forma, também contribuir para uma maior satisfação e bem-estar dos munícipes, entendeu-se por bem, e no que concerne, em particular, às pessoas com mobilidade reduzida, apresentar esta recomendação.

Tem-se em conta que a implementação das medidas propostas, desde que consideradas, terão de ter diferentes prazos de aplicação, no tempo e nos diferentes espaços, e que a sua gestão poderá ser otimizada em função de intervenções já em curso ou nas de execução futura.

b) Objeto da reunião

A intervenção e a participação do munícipe deram lugar a uma reflexão e discussão em torno dos problemas/dificuldades concretos que determinam um mais difícil acesso ao espaço público aos cidadãos com mobilidade reduzida ou condicionada, nomeadamente aos que utilizam



cadeiras de rodas, reconhecendo, desde logo, as ações/medidas e boas práticas já implementadas e em curso, no Município do Porto, em contexto de apoio a pessoas com maiores incapacidades.

Essa reflexão resultou numa série de propostas de melhoria tendentes à fruição plena da cidade por um maior número de cidadãos, mormente os que, tendo mobilidade reduzida ou condicionada, enfrentam maiores dificuldades no dia-a-dia, no espaço público, em matéria de estacionamento, mas também no acesso a equipamentos culturais/desportivos e a espaços verdes.

Neste contexto elenca-se um conjunto de locais/espacos que carecem de intervenção, acompanhados de um registo fotográfico que permite visualizar o estado em que se encontram, na atualidade.¹

Estacionamento na via pública e em parques de estacionamento

No que respeita a estacionamento na via pública e em parques de estacionamento foi sugerido pelo requerente a duplicação de lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada e a alteração da localização dos existentes em alguns locais da cidade, identificados no quadro seguinte. De igual modo foi apresentada uma proposta de correção das rampas de passagem de peões, em cumprimento das normas técnicas anexas ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto².

Local	Estado atual	Proposta de intervenção
Rua Jorge de Viterbo Ferreira	<ul style="list-style-type: none">Trata-se de uma rua íngreme, com pouca acessibilidade, sem nenhum lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida.	<ul style="list-style-type: none">Criação de dois lugares para pessoas com mobilidade reduzida no início da rua, de modo a ficarem mais próximos da entrada do Palácio de Cristal e que, simultaneamente, permitam o acesso à Biblioteca Municipal Almeida Garrett.³

¹ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico.

² Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

³ Ver Anexo 1 – Registo fotográfico: Rua Jorge de Viterbo Ferreira.

Local	Estado atual	Proposta de intervenção
Rua José Falcão	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os estabelecimentos de utilização pública com um (ou mais) degraus de acesso. ▪ Interseção com Rua da Conceição: passadeira sem rampa e piso muito irregular.⁴ ▪ Interseção com Rua de Ceuta: rampa com inclinação perigosa e piso muito irregular na passadeira.⁵ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alargamento do horário de utilização do lugar existente, para 24 horas, atendendo a que o lugar é reservado a pessoas com mobilidade condicionada entre as 8h e as 20h.
Rua das Flores	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os estabelecimentos de utilização pública com um degrau de acesso.⁶ ▪ Não existem lugares de estacionamento próximo. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de lugares nas proximidades.
Rua Mouzinho da Silveira		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de dois lugares junto à interseção da Rua Trindade Coelho.⁷
Rua de Passos Manuel	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Passadeira de acesso ao Coliseu com inclinação perigosa muito superior ao preconizado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e sem sinalização podotátil.⁸ ▪ Inexistência de lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade reduzida, na via pública. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de dois lugares de estacionamento com essa finalidade. ▪ Correção das passadeiras, segundo as características indicadas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
Praça Carlos Alberto		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Correção de rampa no único lugar existente. ▪ Duplicação de lugares.
Rua de Ceuta	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Inclinação acentuada da rua. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de um lugar junto à Praça de D. Filipa de Lencastre.

⁴ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 2. Rua José Falcão.

⁵ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 2. Rua José Falcão.

⁶ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 3. Rua das Flores.

⁷ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 4. Rua Mouzinho da Silveira.

⁸ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 5. Rua Passos Manuel.

Local	Estado atual	Proposta de intervenção
Campo Mártires da Pátria	<ul style="list-style-type: none"> Nas proximidades do Instituto de Saúde Pública/Praça do Amor de Perdição, existe uma “barreira na zona do condutor (árvore)”, uma passadeira com rampa inclinada e piso irregular. 	<ul style="list-style-type: none"> Alteração da localização do lugar existente. Criação de dois lugares, com rampa de acesso ao meio, junto do Tribunal da Relação do Porto.
R. Dr. Ferreira Silva	<ul style="list-style-type: none"> Passadeiras apresentam piso irregular. 	<ul style="list-style-type: none"> Correção das passadeiras. Criação de dois lugares de estacionamento junto da Reitoria, com rampa de acesso ao passeio.
Rua do Ator João Guedes	<ul style="list-style-type: none"> Reposição do lugar existente, que foi anulado durante as obras de urbanização no quarteirão. 	

Quadro I – Estado atual e propostas de intervenção.

Acessibilidade a equipamentos culturais

No decorrer da reunião, foi ainda sugerida a criação ou melhoria das acessibilidades aos equipamentos culturais existentes na cidade, identificados no quadro II infra, sendo de relevar as intervenções que, nos últimos anos, o município tem vindo a implementar para a promoção de melhor acessibilidade e de inclusão na cidade.

Equipamento cultural	Estado atual	Proposta de intervenção
Casa da Música	<ul style="list-style-type: none"> Na Rua Ofélia Diogo da Costa existe um lugar de estacionamento longitudinal, situado próximo de uma passadeira.⁹ 	<ul style="list-style-type: none"> Ainda que não descrito no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, uma proposta seria efetuar um recorte no passeio para permitir a transferência do ocupante para a cadeira de rodas em segurança, garantindo que a cadeira está no mesmo nível do veículo (e colocar a respetiva rampa de acesso ao passeio).

⁹ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 6. Casa da Música.

Equipamento cultural	Estado atual	Proposta de intervenção
Casa da Música (Cont.)	<ul style="list-style-type: none">▪ Nas ruas que circundam o edifício, e em concreto nas passadeiras existentes, as rampas não obedecem à inclinação preconizada pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, nem possuem sinalização podotátil para a deficiência visual.▪ Algumas das rampas têm piso irregular.¹⁰	<ul style="list-style-type: none">▪ Correção de rampas com piso adequado para pessoas com mobilidade reduzida.
Museu de Serralves	<ul style="list-style-type: none">▪ Na Rua Dom João de Castro existe um lugar de estacionamento sem sinalização horizontal e zona do condutor sem ser em zona acessível (jardim e poste próximo).¹¹	<ul style="list-style-type: none">▪ Correção para dois lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida do outro lado da via, com sinalização horizontal e vertical.
Coliseu do Porto	<ul style="list-style-type: none">▪ Passadeira de acesso ao Coliseu com inclinação perigosa, conforme já referido anteriormente.	<ul style="list-style-type: none">▪ Criação de lugares de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade reduzida.▪ Correção de rampas que apresentam grande inclinação.
Teatro Rivoli	<ul style="list-style-type: none">▪ Ausência de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida próximo do Teatro Rivoli e em percurso acessível.¹²	<ul style="list-style-type: none">▪ Criação de lugares ao nível da rua.

Quadro II – Proposta de acessibilidade a equipamentos culturais

Foi ainda objeto de consideração a sinalética utilizada nos parques de estacionamento público ou concessionado, em cumprimento do estatuído no artigo 9.º do Decreto-Lei 81/2006, de 20 de

¹⁰ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 6. Casa da Música.

¹¹ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 7. Museu de Serralves | Rua Dom João de Castro.

¹² Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 8. Teatro Rivoli.

abril¹³ que impõe a reserva de lugares de estacionamento para veículos conduzidos por pessoas com incapacidade motora, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.

Sucedem que, não raras vezes, os lugares ficam ocupados por estes dois últimos tipos de condicionante, ficando as pessoas com incapacidade ou dificuldade motora, nomeadamente os utilizadores de cadeiras de rodas, limitados no acesso aos lugares.

Neste sentido propõe-se a adoção de ações/medidas mais inclusivas para esta população específica junto dos concessionários dos parques de estacionamento, de forma a que venha a ser contemplada a reserva de lugares em exclusividade, nos termos definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 abril, mas que também sejam melhorados outros em conformidade com as normas técnicas descritas no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, designadamente lugares identificados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade em cor contrastante¹⁴.

Ao nível de acessibilidades aos estabelecimentos comerciais, na restauração e locais de diversão, em zonas centrais como a Rua de Santa Catarina, Rua das Flores e zona envolvente dos Clérigos/Galerias de Paris, é manifesta a dificuldade de acesso por parte das pessoas com mobilidade condicionada uma vez que, muitos destes estabelecimentos têm, muitas vezes, um ou mais degraus pelo que o acesso ao interior do estabelecimento apenas será possível através da criação de rampas fixas e/ou amovíveis.¹⁵

Ainda sobre este assunto foram também referenciadas, pelo município, as várias rampas de passagem de peões com inclinação excessiva, face ao preconizado no aludido Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com pavimento irregular e sem sinalização podotátil.

Falamos da Praça D. João I; da Rua de Sá da Bandeira; da Praça Gomes Teixeira, Praça Carlos Alberto, bem como de toda a zona envolvente.¹⁶

¹³ Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, aprova o regime relativo as condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento.

¹⁴ “Anexo: Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada:(...)”

Secção 2.8 - Espaços para estacionamento de viaturas: (...)

2.8.2. - Os lugares de estacionamento reservados devem: (...)

7) Ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 m de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado”.

¹⁵ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 9. Zona das Galerias de Paris.

¹⁶ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 10. Praça D. João I.

Acessibilidade em contexto de espaços verdes

Na reunião foram também identificadas e exemplificadas as dificuldades no acesso ao Parque da Cidade, especialmente pelas pessoas com incapacidade e/ou mobilidade condicionada, a saber:

Espaço verde	Estado atual	Proposta de intervenção
Parque da Cidade Entrada Este	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A passadeira não obedece aos requisitos legais e às especificidades técnicas por se revelar demasiado inclinada. ▪ O piso apresenta-se muito irregular, potenciando o perigo de queda.¹⁷ ▪ Não existe sinalização podotátil. ▪ O WC universal (com acesso a cadeira de rodas), tem desnível na sua entrada)¹⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No que respeita a instalações sanitárias, na zona central torna-se necessário colocar o tampo da sanita (importante para pessoas com pouco equilíbrio) e alarme, nos termos previstos no aludido Decreto-Lei n.º 163/2006.¹⁹ ▪ A este propósito e <u>como exemplo de modelo a replicar</u> são referidas as boas instalações sanitárias da entrada poente, por existir um WC bem-adaptado e com a higienização automática.
Parque da Cidade Entrada Norte	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Apesar de bem dimensionados e sinalizados os quatro lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida</u>, o piso é muito irregular existindo perigo de queda.²⁰ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de percursos acessíveis em piso regular nos lugares e desde estes até ao interior do parque.
Parque da Cidade Entrada Poente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A rampa de acesso direto ao Edifício Transparente com piso e inclinação aceitável (não ideal), no entanto com desnível não regulamentar.²¹ ▪ As passadeiras com rampas perigosas, com piso irregular (perigo de queda) e sem sinalização podotátil.²² 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recomendação no sentido de eliminar o desnível da rampa de modo a ficar à cota zero. ▪ Recomendação para que sejam avaliadas e corrigidas todas as passadeiras, de acordo com as normas técnicas previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, na Via do Castelo do Queijo.²³

¹⁷ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 11. Parque da Cidade | Entrada Este.

¹⁸ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 11. Parque da Cidade | Entrada Este.

¹⁹ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 11. Parque da Cidade | Entrada Este.

²⁰ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 12. Parque da Cidade | Entrada Norte.

²¹ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 13. Parque da Cidade | Entrada Poente.

²² Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 13. Parque da Cidade | Entrada Poente.

²³ Ver Anexo 1 - Registo fotográfico: 13. Parque da Cidade | Entrada Poente.

Espaços verdes	Estado atual	Proposta de intervenção
Parque da Cidade Entrada Poente (Cont.)	<ul style="list-style-type: none"> Relativamente ao Edifício Transparente <u>são apontados, como boas práticas, os dois lugares reservados junto do Edifício a pessoas com mobilidade condicionada, por se encontrarem sobrelevados (a cota zero da via interna), corretamente sinalizados e em percurso acessível ao edifício.</u> 	
Parque Desportivo do Castelo do Queijo	<ul style="list-style-type: none"> Os percursos não são acessíveis, e não existem máquinas adaptadas que permitam a pessoas com incapacidade praticarem exercício físico ao ar livre.²⁴ 	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de máquinas multifunções (possibilidade de fazer 3 ou 4 tipos de exercício) para utilizador em cadeira de rodas em percurso acessível (alcatroado ou em madeira).
Circulação Interna Geral	<ul style="list-style-type: none"> A regularidade do piso é muito variável (desde zonas alcatroadas, com terra ou em paralelepípedo).²⁵ A grande maioria dos bebedouros não é acessível a utilizadores de cadeiras de rodas.²⁶ 	<ul style="list-style-type: none"> Planeamento de percursos acessíveis de modo a ser possível a circulação pelas zonas mais relevantes do parque. Estes percursos deveriam ser idealmente alcatroados. Correção do acesso aos bebedouros localizados em percursos acessíveis.
Parque de Requesende	<ul style="list-style-type: none"> Tratando-se de um projeto em curso, é necessário assegurar que em todas as entradas sejam garantidas as acessibilidades através de rampas com inclinação legal, piso antiderrapante e demais elementos de segurança (ex. corrimão). 	

Quadro III – Acessibilidade em contexto de espaços verdes

Em resultado da exposição e propostas apresentadas pelo município, alicerçadas em casos concretos, entende-se promover a seguinte recomendação com vista à melhoria da qualidade de vida das pessoas com mobilidade reduzida na cidade do Porto:

²⁴ Ver Anexo 1 Registo fotográfico: 14. Parque da Cidade | Parque Desportivo do Castelo do Queijo.

²⁵ Ver Anexo 1 Registo fotográfico: 15. Parque da Cidade | Circulação Interna Geral.

²⁶ Ver Anexo 1 Registo fotográfico: 15. Parque da Cidade | Circulação Interna Geral.

Recomendação

- Reforço dos lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada em zonas com grande afluxo ou de mais difícil acesso;
- Criação de lugares nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, mas também outros com as especificidades descritas no Decreto-lei 163/2006, de 8 de agosto e para utilização exclusiva de utilizadores com cartão de estacionamento válido emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- Revisão da sinalética existente nos parques de estacionamento públicos, permitindo que haja lugares de utilização exclusiva por pessoas com mobilidade reduzida;
- Sensibilização para a adoção das mesmas práticas nos parques de estacionamento concessionados;
- Georreferenciação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada para que, através de uma aplicação móvel, seja prestada informação sobre a localização e ocupação/vaga dos lugares de estacionamento existentes;
- Garantia da existência de rampas de passagens de peões, atentas as características legalmente exigidas relativamente à largura, inclinação, cor e textura;
- Elaboração de um levantamento de situações de rampas de passagens de peões que não obedeçam às normas técnicas preconizadas no Decreto-Lei 108/2006 de 8 de agosto e implementação de um plano de ação com vista à sua correção, ainda que faseada;
- Eliminação de pisos irregulares (especialmente em paralelepípedo) dos percursos acessíveis, incluindo as passeadeiras;
- Promoção da criação de condições de acessibilidade aos equipamentos de diversão e culturais da cidade, bem como de restauração e comércio, permitindo a colocação de rampas de acesso na via pública, onde não impeçam a passagem ou constituam obstáculos à circulação pedonal.



Por último, salientamos a necessidade de uma atenção especial ao espaço público no centro da cidade, onde ainda se verificam pontos críticos passíveis de constituir um risco e cuja correção poderia ser feita de forma faseada, em pequenas intervenções.

A Provedora do Município

Anexos:

Anexo 1: Registo fotográfico

Gabinete do Provedor do Município
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
T. +351 222 097 051

